



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Processo Licitatório nº 057/2025

Pregão Eletrônico nº 030/2025

Objeto: Aquisição de pneus automotivos para a frota municipal

Solicitante: Pregoeira

Emitente: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

I – INTRODUÇÃO

Atendendo ao solicitado por meio do Ofício encaminhado, esta Secretaria apresenta a justificativa técnica referente à exigência de que os pneus a serem adquiridos no âmbito do Processo Licitatório nº 057/2025 possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) com classificação “A”, “B” ou “C”.

A presente manifestação tem por objetivo demonstrar que o referido requisito atende aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e que não se configura como cláusula restritiva à competitividade.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

1. Base normativa e técnica

A exigência da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) decorre da Portaria INMETRO nº 544/2012, que regulamenta o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) para pneus.

Essa Portaria estabelece parâmetros técnicos de desempenho relacionados a:

- **Resistência ao rolamento (eficiência energética);**
- **Aderência em pista molhada (segurança);**
- **Ruído externo (nível sonoro emitido).**

Os pneus são classificados de “A” (melhor desempenho) a “G” (pior desempenho). Assim, exigir pneus com índices “A”, “B” ou “C” significa priorizar produtos com nível de eficiência e segurança comprovadamente superior, dentro de faixas amplamente disponíveis no mercado nacional.

2. Eficiência e economia operacional

Estudos técnicos e dados de fabricantes apontam que pneus com melhores classificações na ENCE podem resultar em redução média de 3% a 5% no consumo de combustível, em razão da menor resistência ao rolamento.

Essa redução gera impacto econômico direto na operação da frota, além

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

de contribuir para a diminuição das emissões de CO₂, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade ambiental da Administração Pública.

Além disso, pneus mais eficientes tendem a apresentar maior durabilidade e menor desgaste irregular, reduzindo o custo de manutenção e substituição.

3. Sustentabilidade e política pública

A exigência está em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU, 4ª edição, 2023), o qual recomenda expressamente que as contratações públicas priorizem produtos com melhor desempenho energético e ambiental, conforme parâmetros da ENCE e certificações do INMETRO.

Também observa o disposto no art. 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que a Administração deve considerar critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas.

4. Disponibilidade de mercado

Consulta realizada junto a principais fabricantes e distribuidores nacionais (Pirelli, Goodyear, Continental, Michelin e Bridgestone) demonstra ampla oferta de modelos de pneus com classificação "A", "B" e "C" nas medidas usualmente utilizadas pela frota municipal.

Tal constatação comprova que a exigência não restringe a competitividade, havendo número suficiente de fornecedores capazes de atender ao requisito.

5. Benefício técnico e econômico

Ao adotar pneus com melhor classificação energética, a Administração reduz o custo global do ciclo de vida do produto, conceito amplamente aceito em contratações públicas modernas.

A pequena diferença de preço unitário é compensada pelo menor consumo de combustível, maior segurança e durabilidade, o que representa melhor relação custo-benefício e maior economicidade pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria entende que a exigência de que os pneus possuam **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)** com índices "A", "B" ou "C" é **tecnicamente adequada, juridicamente legítima e economicamente vantajosa**, estando amparada em:

- **Portaria INMETRO nº 544/2012** (Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE Pneus);

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 5º, 11 e 25, §6º;
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (4ª edição, 2023);
- Consulta ao mercado comprovando ampla competitividade e disponibilidade de produtos.

Assim, solicitamos e recomenda-se, portanto, **a manutenção da exigência** no edital, por atender ao interesse público, garantir a eficiência energética da frota e promover o uso racional dos recursos públicos.

Uchoa/SP, 06 de novembro de 2025.

MIRIAM DONHA PALHARINI

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

JOSÉ GERALDO ANTÔNIO LÁZARO

Chefe da Divisão de Compras do Departamento de Licitação e Contratos

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 120/2025

Assunto: Análise de impugnação ao edital – Exigência de pneus com classificação “A”, “B” ou “C” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

Interessado: Pregoeira do Município de Uchoa

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 030/2025, apresentada pela empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA, a qual alega que a exigência de pneus com classificação mínima “C” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) — admitindo-se apenas os índices “A”, “B” e “C” — seria restritiva e prejudicial à competitividade e à economicidade do certame.

Requisitado parecer técnico ao setor competente, este manifestou-se pela manutenção da exigência, com base em critérios de eficiência energética, segurança viária, durabilidade e sustentabilidade ambiental, conforme Justificativa Técnica acostada aos autos.

O processo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência e dos princípios aplicáveis

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar, dentre outros, os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade, motivação e sustentabilidade.

O art. 14, II, da mesma lei dispõe que:

“Na fase preparatória da licitação, deverão ser observados os seguintes requisitos: (...) II - definição do objeto de forma precisa, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição.”

Contudo, o § 1º do referido artigo ressalva que:

“As especificações técnicas poderão incluir requisitos de desempenho e qualidade, desde que objetivamente definidos e justificados em razão do interesse público.”

Portanto, é legítima a exigência de requisitos técnicos específicos, desde que motivados tecnicamente e proporcionais à natureza do objeto.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

2. Da natureza e finalidade da ENCE

A Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) é instrumento do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conduzido pelo INMETRO, que classifica produtos segundo critérios de:

- Eficiência energética (resistência ao rolamento);
- Aderência em pista molhada (segurança);
- Ruído externo (impacto ambiental).

A classificação varia de "A" (melhor desempenho) a "G" (pior desempenho), fornecendo indicador técnico padronizado para comparação de desempenho e consumo energético.

Assim, a exigência de pneus com índices "A", "B" ou "C" não constitui distinção arbitrária, mas critério objetivo de qualidade, segurança e eficiência, baseado em normas técnicas nacionais.

3. Da justificativa técnica e do interesse público

O parecer técnico do setor responsável, devidamente anexado aos autos, comprova que a exigência de índices "A" a "C" tem fundamento técnico robusto, com benefícios diretos à Administração, tais como:

- **Eficiência energética:** Redução de até 7% no consumo de combustível em comparação a pneus com classificação inferior ("D" ou "E");
- **Segurança:** Melhora na aderência e redução da distância de frenagem em piso molhado, prevenindo acidentes;
- **Durabilidade:** Maior vida útil e menor desgaste irregular, diminuindo custos de manutenção;
- **Sustentabilidade:** Menor emissão de CO₂, atendendo às diretrizes de contratações públicas sustentáveis (art. 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU, 4ª edição, 2023).

Logo, a especificação técnica decorre de interesse público comprovado, relacionada à eficiência operacional da frota, à segurança dos usuários e à redução do impacto ambiental.

4. Da razoabilidade e proporcionalidade da exigência

A limitação a pneus classificados entre "A" e "C" não restringe indevidamente a competição, uma vez que:

- Existem diversos fabricantes nacionais e importados com produtos dentro desse padrão;
- O índice "C" corresponde a uma faixa amplamente disponível no mercado e representa um padrão técnico médio-superior, não elitista;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- A exigência é proporcional ao objetivo do certame e visa garantir melhor desempenho técnico e econômico durante o uso dos veículos públicos.

Desse modo, a cláusula atende ao princípio da proporcionalidade, uma vez que é adequada, necessária e equilibrada frente à finalidade pretendida.

Além disso, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 4ª edição, 2023) recomenda a utilização de critérios de eficiência energética em aquisições públicas, inclusive para pneus, em atendimento aos princípios de sustentabilidade previstos no art. 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

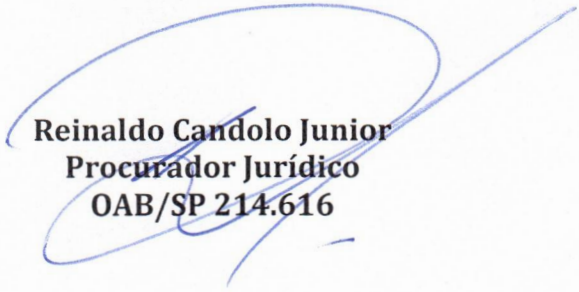
Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regularidade da exigência editalícia que determina que os pneus objeto da licitação possuam classificação “A”, “B” ou “C” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), por estar:

- Tecnicamente justificada, com base em critérios de eficiência, segurança e sustentabilidade;
- Proporcional e razoável, não restringindo indevidamente a competitividade;
- Em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da economicidade e do interesse público.

Assim, **opina-se** pela rejeição da impugnação apresentada pela empresa [nome da impugnante], mantendo-se integralmente as condições previstas no edital.

É o parecer.

Uchoa/SP, 06 de novembro de 2025


Reinaldo Candolo Junior
Procurador Jurídico
OAB/SP 214.616

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

DECISÃO - IMPUGNAÇÃO EDITAL

Processo Licitatório nº. 057/2025

Modalidade: Pregão Presencial nº. 030/2025

Objeto: aquisição de PNEUS, para atender as necessidades dos veículos da Frota Municipal, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, em sede de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, especificações e exigências constantes neste Edital e seus anexos

Impugnante: PIETRO E-COMMERCE LTDA

Data da apresentação: 04/11/2025

I – RELATÓRIO

A empresa acima identificada apresentou **impugnação ao Edital** do Pregão Presencial nº 030/2025, questionando a exigência de que os pneus possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) emitida pelo INMETRO **com classificação mínima “C” (aceitando apenas os índices “A”, “B” e “C”)**, conforme previsto no item 9 do Termo de Referência.

A impugnante sustenta, em síntese, que tal exigência seria **restritiva à competitividade e prejudicial à economicidade** do certame, ao excluir fabricantes com pneus classificados em “D” ou inferiores, que também atenderiam às normas de segurança e desempenho.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Após análise da Secretaria requisitante e do setor Jurídico, conclui-se que a exigência impugnada encontra respaldo técnico, jurídico e ambiental, conforme se passa a expor.

1. AMPARO LEGAL E PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO

Nos termos do **art. 14, II, da Lei nº 14.133/2021**, o edital deve definir o objeto de forma precisa, sendo vedadas especificações irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição.

Todavia, o **§1º do mesmo artigo** permite que se estabeleçam requisitos técnicos específicos **quando justificados em razões de ordem técnica ou de segurança**, devidamente motivadas no processo.

Portanto, a exigência de determinado padrão técnico **não é ilegal**, desde que devidamente **proporcional e justificada** - o que ocorre no presente caso.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DA EXIGÊNCIA

Conforme **parecer técnico** emitido pelo setor responsável (anexado aos autos), a classificação mínima “C” na **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia**

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

(ENCE) não constitui exigência arbitrária, mas se fundamenta nos seguintes aspectos:

- **Eficiência energética:** pneus com classificação "A", "B" e "C" apresentam **menor resistência ao rolamento**, resultando em **redução média de 3% a 7% no consumo de combustível**, o que gera **economia significativa** e menor emissão de CO₂ durante a vida útil do pneu;
- **Segurança viária:** esses pneus apresentam **melhor aderência em pista molhada**, garantindo **menor distância de frenagem e menor risco de acidentes**, fator essencial para a frota municipal que opera em vias urbanas e rurais, em condições climáticas diversas;
- **Durabilidade:** apresentam **maior vida útil e menor desgaste irregular**, reduzindo custos de manutenção e substituição;
- **Sustentabilidade:** estão alinhados com as políticas públicas de eficiência energética e contratações sustentáveis (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 4ª edição, 2023) e art. 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

Destaca-se que a **ENCE é um selo oficial do INMETRO**, órgão técnico de metrologia nacional, o que confere **objetividade e transparência** à exigência.

3. PROPORCIONALIDADE E COMPETITIVIDADE

A limitação a pneus classificados como "A", "B" e "C" **não é excessiva nem restritiva**, pois:

- Diversos fabricantes nacionais e importados comercializam pneus homologados nessas categorias;
- A classificação "C" representa **padrão técnico médio-superior**, não elitista, amplamente disponível no mercado;
- O critério adotado guarda **relação direta com o desempenho e o custo operacional da frota pública**, o que o torna **razoável e proporcional ao objeto lícitado**.

Assim, o edital não viola os princípios da **isonomia** e da **ampla competitividade**, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, pois a exigência decorre de **necessidade técnica comprovada** e não de discricionariedade sem fundamento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **decide esta Pregoeira:**

1. **Rejeitar a impugnação apresentada** pela empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA, por inexistirem vícios de legalidade ou afronta aos princípios da competitividade e economicidade;
2. **Manter integralmente** a exigência editalícia de que os pneus possuam **classificação mínima "C" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)**, aceitando-se apenas os índices "A", "B" e "C";

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

3. Determinar a **juntada desta decisão aos autos do processo licitatório**, para fins de publicidade e registro.

É a decisão.

Uchoa/SP, 07 de novembro de 2025.

VIVIAN CANDOLO LOURENÇO
Pregoeira